ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 001/2025

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência *em exercício* do Exmo. Sr. Cons. Kleber Dantas Eulálio. Presentes, também:

o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e os Representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento (presente durante a apreciação de todos os processos, excetuando-se os processos TC/004447/2022 e TC/008012/2024) e Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos (presente durante a apreciação dos processos TC/004447/2022 e TC/008012/2024). Ausentes: a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias – Portaria nº 26/2025*); a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias – Portaria nº 01/2025*); e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em gozo de férias – Portaria nº 866/2024*).

**EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

**OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

**RELATADOS PELO CONS. substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**(Em substituíção à cons.ª rejane ribeiro sousa dias)**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 001/2025. **TC/004447/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: Carlos Augusto de Araújo Braga. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e *outros* – (Procuração: fl. 1 da peça 15.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 6), o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), nos seguintes termos: 1. *Emissão de Parecer Prévio recomendando a* ***APROVAÇÃO COM RESSALVAS*** *das Contas de Governo do Chefe do Executivo do* ***Município de Santa Filomena-PI****, referente ao Exercício de 2022, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual; 2. Acolhimento da proposta de encaminhamento da DFCONTAS (fls. 23/24 da peça 20) para: 2.1.* ***DETERMINAR*** *a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; 2.2.* ***RECOMENDAR*** *a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal; 2.3.* ***DETERMINAR*** *para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município; 2.4.* ***DETERMINAR*** *que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal; 2.5.* ***RECOMENDAR*** *que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO; 2.6.* ***DETERMINAR*** *que na elaboração da LDO sejam fixadas as metas e outros requisitos dispostos na CF/88, na LRF e demais normas que regem a matéria; 2.7.* ***RECOMENDAR*** *o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal; 2.8.* ***DETERMINAR*** *ao gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa n° 03/2015.* **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (*em exercício*). **Votantes**: Presidente (*em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias – Portaria nº 26/2025*); e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias – Portaria nº 01/2025*).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 002/2025. **TC/012374/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: suposta violação às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017. Representado(s): Raimundo Nonato Costa – Prefeito Municipal. Representante(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos: 1. *Pelo* ***ARQUIVAMENTO*** *da presente Representação, com fulcro no art. 236-A do regimento Interno desta Corte de Contas, considerando o cumprimento do aviso emitido pelo TCE-PI em 11/10/2024; 2. Pela emissão de* ***Recomendação*** *à Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI para que se atente para o cumprimento da Instrução Normativa TCE/PI, quanto aos prazos de cadastro e finalização dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades realizadas pelo município, bem como, do cadastro dos contratos deles decorrentes no sistema corporativo de Contratos Web.* **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (*em exercício*). **Votantes**: Presidente (*em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias – Portaria nº 26/2025*); e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias – Portaria nº 01/2025*).

**RELATADOS PELO CONS. substituto jackson nobre veras**

**(Em substituíção à cons.ª flora izabel nobre rodrigues)**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 003/2025. **TC/008012/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: possível irregularidade no processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de 04 imóveis, localizados no centro de Teresina-PI, com a finalidade de utilizá-los como unidade do ensino fundamental. Representado(s): José Pessoa Leal – Prefeito Municipal; Reinaldo Ximenes da Silva – Secretário Municipal de Educação; e Benedito Machado Araújo Filho – Gerente de Patrimônio Imobiliário Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: José Pessoa Leal/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 22.2). Representante(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 4), a Decisão Monocrática nº 184/2024-GFI (peça 24), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da representação, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), nos seguintes termos: 1. ***PROCEDÊNCIA*** *da presente Representação; 2.* ***SEM APLICAÇÃO DE MULTA*** *aos responsáveis; 3.* ***EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES*** *ao atual Prefeito Municipal de Teresina-PI e ao atual Secretário Municipal de Educação de Teresina-PI, que deverão ser cientificados por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que: 3.1 Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar* ***INCLUIR*** *no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Termo de Referência (TR): 3.1.1 Solução, custo e tempo de execução, para atender a norma que prevê a existência de quadra poliesportiva na Unidade Escolar, uma vez que a LDBEN 9.394/96 classifica a educação física como componente curricular obrigatório; inclusive, quanto à recomendação sobre a elaboração da avaliação do impacto de trânsito, pelo órgão competente; 3.1.2 Cronograma da obra de adaptações dos imóveis, além dos custos unitário, parcial e total das etapas, englobando: a elaboração e a aprovação dos projetos; a emissão de ART e das licenças pelos órgãos competentes; e a execução da obra propriamente dita, dentre outros, prevendo claramente o tempo total até a finalização da obra e da autorização de uso, compatibilizando-o com o calendário escolar; 3.1.3 Cronograma geral de estruturação da Unidade Escolar, que vai além do previsto para a obra de adaptações do complexo de imóveis pretendido no objeto, incluindo-o, somando-se às contratações correlatas e/ou interdependentes, tais como: concessionárias, vigilância, mobiliário, manutenção e outros; 3.1.4 Estudo de realocação e/ou de contratação de profissionais para atender à demanda, demonstrando o custo e o tempo de execução no cronograma geral de estruturação da Unidade de Ensino; 3.2* ***APRESENTAR*** *o Plano Anual de Contratação e incluir no ETP do TR o Plano abrangendo a aquisição em tela; e no ETP a demonstração de que pagamento à vista (em vez de parcelado) não prejudicará as demais despesas correlatas, para a completa estruturação da Unidade Escolar; 3.3* ***INCLUIR*** *nos autos do TR: 3.3.1 A comprovação das pesquisas de mercado que, em tese, embasaram as 05 (cinco) amostras utilizadas nos cálculos, em suporte ao Parecer Técnico; 3.3.2 A justificativa técnica sobre a adoção de cada fator dos atributos, utilizados nos cálculos, esclarecendo os motivos da desproporcionalidade existente, em suporte ao Parecer Técnico; 3.3.3 A cotação, mediante pesquisa de mercado, de opções de aquisição de terreno e da construção de uma Unidade Escolar, localizado na Zona de Desenvolvimento Centro (ZDC) conforme o PDOT/2022, para fins comparativos; 3.3.4 A equivalência do preço constante no TR e no Contrato com o da proposta escolhida pela Administração, havendo necessidade de ajustar o documento (proposta), quando o menor preço tiver valor diferente ao da pesquisa de mercado, pela Administração, demonstrada no TR, a fim de evitar-se vício de consentimento e/ou enriquecimento ilícito.* **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (*em exercício*). **Votantes**: Presidente (*em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias – Portaria nº 26/2025*); e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias – Portaria nº 01/2025*).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 004/2025. **TC/012321/2024 –** **Acompanhamento de Cumprimento de DecisÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO n° 2.067/2020-SPC, REFERENTE AO Processo TC/012028/2014 (APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Flávio Chaib – Presidente da Fundação PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão n° 2.067/2020-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012321/2024), o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 20 do processo TC/012321/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 5 e 21 do processo TC/012321/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), nos seguintes termos: a) ***ARQUIVAMENTO*** *dos presentes autos.* **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (*em exercício*). **Votantes**: Presidente (*em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 005/2025. **TC/011323/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: fiscalizar os processos licitatórios realizados no âmbito do referido município, previamente selecionados por amostragem. Responsável(is): Francisco Wagner Pires Coelho – Prefeito Municipal; Geovan Freitas de Abreu Messias – Representante da empresa “G F COMERCIAL LTDA”; Thaisa Costa Barros – Representante da empresa “T COSTA BARROS EIRELI”; Tiberio Pereira Martins – Representante da empresa “WILSON PEREIRA MARTINS E CIA LTDA”; Edilberto Lopes Costa – Representante da empresa “EDILBERTO L. COSTA CONSTRUÇÃO-ME”; e Perila Silva Galvão – Representante da empresa “PERILA SILVA GALVÃO-ME”. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: Francisco Wagner Pires Coelho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 45.2); e Markson Wester de Andrade (OAB/GO nº 26.207) e *outros* – (Procuração: empresa “WILSON PEREIRA MARTINS E CIA LTDA” – fl. 1 da peça 42.3). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 12), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), nos seguintes termos: 1. ***PROCEDÊNCIA*** *dos achados desta Inspeção, realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI; 2.* ***EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES*** *ao atual prefeito de URUÇUÍ-PI, para que: 2.1 Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna,* ***APRIMORE*** *a fase de planejamento das licitações e* ***FAÇA CONSTAR*** *nos autos dos processos licitatórios, as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; 2.2 Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar,* ***PROCEDA*** *à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02; 2.3* ***GLOSE*** *e* ***REALIZE*** *a compensação nos pagamentos porventura pendentes dos valores dos itens com sobrepreços fornecidos pela empresa G F COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.420.742/0001-90 e T COSTA BARROS EIRELI (CNPJ: 27.168.993/0001-61), decorrente do Pregão Eletrônico n° 002/2023; EDILBERTO L. COSTA CONSTRUÇÃO-ME (CNPJ: 05.905.537/0001-14) e empresa PERILA SILVA GALVÃO - ME (CNPJ: 17.327.022/0001-63), decorrente do Pregão Presencial nº 018/2022, conforme item 3.1 do Relatório de Inspeção; 2.4* ***CONSIDERE*** *para efeito de aquisição dos itens dos contratos com as empresas G F COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.420.742/0001-90, T COSTABARROS EIRELI (CNPJ: 27.168.993/0001-61), EDILBERTO L. COSTA CONSTRUÇÃO-ME (CNPJ: 05.905.537/0001-14) e PERILA SILVA GALVÃO - ME (CNPJ: 17.327.022/0001-63), os preços médios realizados por outros órgãos públicos, em detrimento dos mais elevados, a fim de que não haja prejuízo para a população local e nem para o erário municipal; 2.5 Em razão do sobrepreço verificado,* ***PROVIDENCIE*** *após a ciência do relatório técnico, caso necessário, a imediata abertura de processo licitatório para aquisição dos materiais médico hospitalares, como forma de suprir as demandas existentes por tal objeto, mantendo a contratação para os itens estritamente necessários, delineando as respectivas justificativas, enquanto não concluída uma nova licitação; 2.6* ***ADOTE*** *providências no sentido de promoção da efetiva fiscalização contratual de modo que se estabeleçam mecanismos de controles para evitar a execução do contrato de forma diversa da pactuada. 3.* ***EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO*** *ao atual prefeito de URUÇUÍ-PI, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que: 3.1* ***PROMOVA*** *a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município desde a fase preparatório até a de fiscalização da execução contratual, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público.* Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 57), nos seguintes termos: 1. ***APLICAÇÃO DE MULTA de 800 UFR-PI*** *ao Sr. Francisco Wagner Pires Coelho (Prefeito), nos termos do artigo 206, VIII do RI/TCE-PI.* ***VENCIDO*** *o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa ao gestor supracitado no valor correspondente de 500 UFR-PI.* **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (*em exercício*). **Votantes**: Presidente (*em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias – Portaria nº 26/2025*); e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias – Portaria nº 01/2025*). **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias – Portaria nº 26/2025*); e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias – Portaria nº 01/2025*).

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 006/2025. **TC/013457/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: suposto uso indevido de ajuda de custo com comissionados e contratados. Representado(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e *outros* – (Procuração: Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 26.2 e fl. 01 da peça 32.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente da Primeira Câmara, *em exercício*), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento** em razão das ausências da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues e da Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias e, por consequência, da **impossibilidade de se repetir a mesma composição votante do Colegiado que iniciou o julgamento deste processo** na sessão do dia 17/12/2024 (*Decisão nº 415/2024* – peça 42). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 04/02/2025**. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (*em exercício*). **Votantes**: Presidente (*em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias – Portaria nº 26/2025*); e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias – Portaria nº 01/2025*).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 007/2025. **TC/004406/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Responsável(is): Francisco Afonso Ribeiro Sobreira – Prefeito Municipal. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 9.2). Processo(s) apensado(s):***TC/012225/2022 –*** *Ordem Judicial*. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Exmo. Sr. Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente da Primeira Câmara, *em exercício*), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) em razão das ausências da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues e da Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias e, por consequência, da **impossibilidade de se repetir a mesma composição votante do Colegiado que iniciou o julgamento deste processo** na sessão do dia 17/12/2024 (*Decisão nº 416/2024* – peça 28). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 04/02/2025**. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (*em exercício*). **Votantes**: Presidente (*em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias – Portaria nº 26/2025*); e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias – Portaria nº 01/2025*).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 008/2025. **TC/010760/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: supostas irregularidades relacionadas ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2023, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro efetivo do Município de Paes Landim-PI. Representado(s): Thalles Moura Fé Marques – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Regiane Machado Souza Chaves (OAB/PI nº 8.073) – (Procuração: fl. 1 da peça 17.2); e Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 1 da peça 51.1). Representante(s): Vereadora Teliane Moraes e Silva – Presidente da Câmara Municipal de Paes Landim-PI. Advogado(s) do(s) Representante(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Vereadora Teliane Moraes e Silva/Presidente da Câmara Municipal de Paes Landim-PI – fl. 1 da peça 11). Inicialmente, o Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras expôs a seguinte situação processual:***(I)*** *– que o Colegiado da Primeira Câmara emitiu a Decisão nº 421/2024 de 17/12/2024 (peça 55) para o presente processo;* ***(II)*** *– que na citada decisão foi deliberada a determinação de “acolhimento de proposta de arguição de incidente de inconstitucionalidade em face da Lei Complementar nº 414/2023, retirando-lhe a capacidade de produzir efeitos no caso concreto, por afronta ao art. 66 da Constituição Federal, e ao art. 78 da Constituição Estadual, sustando, por via de consequência, os atos praticados sob seu fundamento”;* ***(III)*** *– que, posteriormente, foi constatado que a determinação supracitada não poderia ter sido exarada pelo Colegiado da Primeira Câmara, uma vez que a matéria é de competência do Colegiado Pleno desta Corte de Contas, conforme art. 460 do Regimento Interno do TCE/PI; e* ***(IV)*** *– que o presente processo retorna à Sessão de Julgamento da Primeira Câmara “para que seja tornado sem efeito a Decisão anterior (peça 55), por vício de competência, devendo o processo ser encaminhado ao Plenário dessa Corte de Contas para inclusão em pauta e posterior deliberação quanto a matéria”*. Na sequência, o advogado Daniel Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) pediu a palavra ao Presidente (*em exercício*) da Primeira Câmara, Cons. Kleber Dantas Eulálio, e apresentou-se como patrono de concursados interessados no julgamento do presente processo, suscitando o seguinte:***(I)*** *– que o presente processo versa sobre a nulidade do processo legislativo da Lei Complementar nº 414/2023, com a fundamentação no pedido de que ela não observou o devido processo legislativo uma vez que foram propostas emendas pela Câmara Municipal e elas não foram observadas pelo Prefeito Municipal de Paes Landim-PI (o gestor municipal vetou as emendas apresentadas e publicou a lei, sem devolver os vetos ao Poder Legislativo Municipal para análise);* ***(II)*** *– que, na realidade dos fatos, o Poder Legislativo de Paes Landim-PI não tem competência para propor emenda que versa sobre aumento de piso salarial de professores tendo em vista que cabe ao Poder Executivo tal propositura; e* ***(III)*** *–que a citada lei (juntamente com as emendas) teve a publicação registrada no Diário Oficial dos Municípios Piauienses (edição 536 de 10/08/2023)*. Em seguida, o Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, juntamente com o Presidente (*em exercício*) Kleber Dantas Eulálio, informaram ao nobre advogado que o processo estava retornando à presente pauta de julgamento apenas para decidir sobre a nulidade ou não da decisão proferida na Sessão de Julgamento da Primeira Câmara do dia 17/12/2024 e que, uma vez sendo aprovada a nulidade da decisão anterior, o processo seria encaminhado ao Pleno desta Corte de Contas para deliberação sobre a matéria, momento em que ele poderia expor os seus argumentos de defesa na condição de terceiro interessado. Assim, discutida a matéria apresentada pelo relator na sessão de julgamento e no voto juntado à peça 60, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento do relator, pela **anulação integral da Decisão nº 421/2024 de 17/12/2024 (Primeira Câmara)**, acostada à peça 55, bem como pelo **encaminhamento dos autos do processo ao Plenário desta Corte de Contas** para inclusão em pauta e deliberação sobre a matéria, com fulcro no art. 460 do Regimento Interno do TCE/PI. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (*em exercício*). **Votantes**: Presidente (*em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias – Portaria nº 26/2025*); e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias – Portaria nº 01/2025*).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 009/2025. **TC/004611/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Responsável(is): José Inácio Pereira da Silva Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s): Henrique Figueiredo Fonseca Coelho (OAB/PI nº 9.129) e *outros* – (Procuração: José Inácio Pereira da Silva Júnior/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 48.2). Considerando o requerimento do Advogado Henrique Figueiredo Fonseca Coelho (OAB/PI nº 9.129), protocolado sob o número 001107/2025 (peças 57.1 a 57.9) e manifestado oralmente nesta sessão julgadora, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator (peça 57.10), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 2 (duas) sessões de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/02/2025**. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio (*em exercício*). **Votantes**: Presidente (*em exercício*); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias – Portaria nº 26/2025*); e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias – Portaria nº 01/2025*).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelos Conselheiros Substitutos, pelo(s) Procurador(es) e por mim subscrito.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador de Contas junto ao TCE/PI